



**DECRETO Nº 2.869 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DA LEI Nº 2.342/2003 – CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO QUE  
TANGE AO LANÇAMENTO DO ISS FIXO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentar o Lançamento de ofício do ISSQN incidente sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte disposto no artigo 134-B da Lei nº 2.342/2003;

Considerando a necessidade de atualização monetária dos tributos municipais em 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), nos termos dos artigos 463 e 464, §2º da lei nº 2.342/2003;

Considerando a necessidade de regulamentar o desconto previsto no artigo 134-b, §2º da lei nº 2.342/2003.

**DECRETA**

**Art. 1º** O ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será exigido deste, trimestralmente, em função de cada atividade profissional exercida, à razão de:

I - para atividades profissionais de nível superior, por trimestre: R\$ 463,90 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos);

II - para atividades profissionais de nível médio, por trimestre: R\$ 309,27 (trezentos e nove reais e vinte e sete centavos);

III - para as demais atividades profissionais, por trimestre: R\$ 154,63 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo único.** O lançamento de que trata o **caput** deste artigo será realizado a cada trimestre, perfazendo um montante anual de:

I - para atividade profissional de nível superior: R\$ 1.855,61 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos);

II - para atividade profissional de nível médio: R\$ 1.237,08 (mil duzentos e trinta e sete reais e oito centavos);

III - para as demais atividades: R\$ 618,54 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º** Os vencimentos do ISSQN, de que trata o art. 1º desta Lei, se dará trimestralmente nas seguintes datas:



- I - Primeira parcela: Vencimento dia 28/03/2024;
- II - Segunda parcela: Vencimento dia 28/06/2024;
- III - Terceira parcela: Vencimento dia 30/09/2024;
- IV - Quarta parcela: Vencimento dia 23/12/2024.

**Parágrafo único.** Caso o vencimento caia em dia não útil o contribuinte deverá antecipar seu pagamento.

**Art. 3º** Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento), na forma do artigo 134-B, §2º, para os contribuintes que optarem por realizar o pagamento dos 4 (quatro) trimestres em cota única até o dia 28/03/2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 10 de outubro de 2023

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 10 dias do mês de outubro de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos